



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA 84ª SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada no dia seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 9h, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO** e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador **LAERTE NEVES DE SOUZA** e do Exmº. Sr. Desembargador **ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora **VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA**. **OBSERVAÇÕES:** Ausente a Exmª. Srª. Desembargadora **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**, por motivo de férias, conforme **PROAD nº 4795/25**. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4338/2025 em 27/10/2025, às f. 1-8, tendo sido publicada no dia 28/10/2025, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 10

Processo Nº ROT-0000186-93.2025.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do Recurso Ordinário obreiro, e, no mérito, negava-lhe provimento, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para afastar a incidência da prescrição total quinquenal pronunciada pelo juízo de primeiro grau. Não há também o que se falar em prescrição quinquenal parcial, uma vez que o recorrente na exordial já delimitou o seu pedido aos últimos 5 anos anteriores à data de propositura da ação, devendo ser analisado o mérito do apelo obreiro; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, ficando desde já designada sessão para o dia 13/11/2025 a partir das 9h.

Ordem: 43

Processo Nº ROT-0001289-09.2023.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos.

Ordem: 25

Processo Nº RORSum-0000591-89.2024.5.19.0058

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: por maioria, conhecer do apelo e rejeitar a exceção de incompetência territorial do juízo de primeiro grau, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia para remeter os presentes autos à Vara do Trabalho de Penedo/AL. No mérito propriamente dito, por unanimidade, dar provimento parcial do recurso ordinário para, alterando a sentença, estabelecer: 1) que o reclamante faz jus à indenização de doze meses contados da data do término do aviso prévio, qual seja, 30/3/2024; 2) o valor mensal da indenização da garantia provisória de emprego (art. 118, Lei nº 8.213/1991) equivalente ao salário rescisório constante no TRCT (ID 5c2325a) de R\$ 2.035,41. Custas processuais reduzidas no valor de R\$ 70,48, calculadas sobre R\$ 3.524,16. Preliminar julgada na sessão do dia 22/10/2025.

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 32

Processo Nº ROT-0000757-24.2024.5.19.0058

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, para rejeitar a preliminar de incompetência territorial do juízo "a quo", vencido o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que a acolhia para remeter os presentes autos ao juízo competente, para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.651, "caput", da CLT. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Preliminar julgada na sessão do dia 23/10/2025.

Ordem: 35

Processo Nº ROT-0000819-61.2024.5.19.0059

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do Recurso Ordinário, e, no mérito, dava-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e de reenquadramento, bem como para fixar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa em benefício dos patronos da reclamada, que deverá ficar sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento parcial para: a) afastar a determinação de reenquadramento salarial dos reclamantes no PCS da reclamada; b) julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial pela reclamante A.C.O.D.E.A.; c) em relação aos reclamantes J.G.C.D.E.M. e A.P.S., reconhecer devidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância a partir da admissão, dos reajustes previstos em normas coletivas no mesmo percentual para as duas parcelas, assim como das progressões funcionais, levando-se em consideração o valor total da remuneração, ou seja, adotando-se o mesmo percentual que resultou a progressão salarial de um nível para o outro também em relação à verba de complemento salarial; d) condenar a reclamante A. C.O. DE A. ao pagamento de honorários sucumbenciais destinados aos patronos da reclamada, no montante de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com base no art. 791-A da CLT, permanecendo tal débito sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT. Custas mantidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, ficando desde já designada sessão para o dia 13/11/2025 a partir das 9h.

Ordem: 4

Processo Nº RORSum-0000059-46.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava parcial provimento para excluir a condenação no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos.

Ordem: 39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº ROT-0001068-65.2024.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal para condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pela parte reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação.

Ordem: 41

Processo Nº ROT-0001123-40.2024.5.19.0001

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: , após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento parcial ao recurso(I)ordinário patronal para determinar a dedução do pagamento realizado no scontracheques quanto à repercussão da rubrica "premiação" no 13º salário; e majorar o redutor de 25 para 30% da pensão mensal vitalícia paga em parcela única, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil; e, conhecia e dava provimento(II)parcial ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização por danos materiais a título de lucros cessantes, na forma de pensão vitalícia paga em parcela única, de R\$507.926.016 para R\$ 579.677,74, observando a concausalidade de 75%, nos termos do IRR - Tema nº 76 do TST, consoante indicado expressamente no laudo pericial. Aplicar como termo inicial da pensão vitalícia a data da ciência inequívoca da lesão, consistente na conclusão do laudo pericial, datado de 02 de fevereiro de 2025; majorar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios de 8 para 10%do valor da condenação. Determinar que a atualização monetária do dano moral e material, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, constante no item "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 1.400.00, calculadas sobre R\$700.000,00, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 13/11/2025 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com pedido de vista nos autos, reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 28

Processo Nº ROT-0000702-64.2024.5.19.0061

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, dar prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual a partir da audiência de instrução, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução probatória, com a devida oitiva do depoimento pessoal da reclamante e das testemunhas, declarando prejudicada as análises do recurso ordinário do banco e do recurso adesivo obreiro.

Ordem: 5

Processo Nº ROT-0000082-21.2025.5.19.0060

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu:

Ordem: 12

Processo Nº RORSum-0000221-53.2025.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Sara Marques - OAB:CE 51115 e pelo recorrido/reclamado, o advogado Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia- OAB: AL 4314.

Decidiu: por unanimidade, preliminarmente, acolher o pleito do advogado do recorrido-reclamado, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para reduzir para 5% o percentual dos honorários sucumbenciais devidos pela autora.

Ordem: 18

Processo Nº RORSum-0000441-39.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

A advogada Pollyanna Lucas da Silva Domingues - OAB/MG 147.502, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário.

Ordem: 8

Processo Nº RORSum-0000149-63.2025.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

A advogada Pollyanna Lucas da Silva Domingues - OAB/MG 147.502, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro.

Ordem: 42

Processo Nº ROT-0001229-02.2024.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 44

Processo Nº ROT-0001299-50.2023.5.19.0002

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou a sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas, o advogado Swesley Nycolas Cordeiro Wanderley - OAB:AL 16950.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos, exceto em relação aos honorários advocatícios abordados no recurso interposto pelas reclamadas GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ELEVA FACILITIES LTDA, e, no mérito: (1) negar provimento aos recursos das reclamadas; (2) dar provimento ao recurso do reclamante para majorar a indenização por danos morais para R\$ 18.370,06 e para condenar as reclamadas ao pagamento de pensão vitalícia no montante final de R\$ 48.994,39. Custas processuais majoradas para R\$ 1.600,00, calculadas sobre o novo valor da causa, ora arbitrado em R\$ 80.000,00.

Ordem: 45

Processo Nº ROT-0001300-17.2023.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Marcelo Madeiro de Souza - OAB: 7334/AL e pela recorrida/reclamada ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., o advogado Wesley Oliveira Costa - OAB:SE 9147.

Decidiu: após o voto do Exmº Sr Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário da obreira; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para o dia 27/11/2025, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente

Ordem: 31

Processo Nº AP-0000753-92.2023.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Daniel Eden Nobre Oliveira(OAB: 10633/AL).

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição aviado pelo exequente.

Ordem: 14

Processo Nº AP-0000312-47.2019.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

O advogado José Antonio Silva Salgueiro (OAB: 9392/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento.

Ordem: 13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº RORSum-0000295-80.2025.5.19.0010

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

A advogada Maria Suely dos Santos Batista(OAB: 19138/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante: 1) indenização substitutiva à estabilidade gestacional - que inclui os salários, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com multa de 40% - pelo período compreendido entre 12.09.2024 até cinco meses após o parto, o qual deve ser comprovado pela autora nos autos; 2) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do valor a ser apurado na liquidação da sentença. Custas de R\$ 400,00, a cargo da reclamada, calculadas com base no valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação, apenas para este fim.

Ordem: 37

Processo Nº ROT-0000876-69.2023.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia de ambos os recursos. No mérito, dava parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para reverter a modalidade da dispensa de justa causa para dispensa imotivada, condenando a reclamada ao pagamento de: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias + 1/3 proporcionais; a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, no valor correspondente a 5 parcelas do seu último salário, e dava parcial provimento ao recurso patronal para excluir do condeno a indenização pelo não fornecimento de lanche. Valor de custas mantido; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, ficando desde já designada sessão para o dia 19/11/2025, a partir das 11h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 7

Processo Nº ROT-0000108-02.2025.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

O advogado Alexandre Peixoto Dacal - OAB: AL8000, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 6

Processo Nº ROT-0000091-54.2025.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamante e reclamado. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para majorar os honorários sucumbenciais para 10% sobre o valor atualizado da condenação, e dar parcial provimento ao recurso do reclamado para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00. Custas reduzidas para R\$ 2750,00.

Ordem: 11

Processo Nº RORSum-0000217-89.2025.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário aviado pela empresa para excluir a multa por embargos protelatórios; conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o valor dos honorários advocatícios a serem pagos pela parte reclamada de 5% para 10% do valor da liquidação dos pedidos; conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da BRASKEM para condenar o obreiro ao pagamento de honorários advocatícios à parte plúrima reclamada, fixados em 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, § 3º, da CLT. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação.

Ordem: 47

Processo Nº RORSum-0001406-42.2024.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelas reclamadas para condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Vale ressaltar que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo reclamante para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar: saldo de salário (8 dias), aviso prévio (30 dias), férias proporcionais +1/3 (10/12 avos), 13º salário proporcional (10/12 avos), multa de 40% do FGTS, multa do art. 477 da CLT, expedição das guias para liberação do Seguro desemprego, a expedição de alvará para saque do FGTS, e majorar os honorários advocatícios para 10%. Valor da condenação majorado para 10.000,00 e custas reduzidas para R\$ 200,00, para fins recursais.

Ordem: 9

Processo Nº ROT-0000172-08.2025.5.19.0261

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir do condeno a multa por litigância de má fé. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do ESTADO DE ALAGOAS para afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos à autora, restando prejudicada a análise dos demais pedidos do recurso, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava parcial provimento para que a execução contra ele, caso necessária, observe o regime de precatórios ou RPV, conforme o valor da condenação e a legislação aplicável.

Ordem: 34

Processo Nº ROT-0000786-74.2024.5.19.0058

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por maioria, conhecer e rejeitar a exceção de incompetência territorial do juízo a quo, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que a acolhia declarando a invalidade dos atos praticados a partir da ata de ide fl56289, inclusive, e demais consequências legais da espécie, determinando a remessa dos autos ao juízo pertinente, para regular processamento. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso patronal. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas processuais mantidas, já recolhidas.

Ordem: 27

Processo Nº ROT-0000660-52.2025.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

O advogado Tome Rodrigues Leão de Carvalho Gama - OAB: AL7312, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas mantidas pelo autor, porém dispensadas.

Ordem: 22

Processo Nº AP-0000517-77.2022.5.19.0002

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Petição, exceto quanto ao pedido de declaração de impossibilidade de inclusão em folha de pagamento apresentado pelo banco, e, no mérito: (1) negar provimento ao recurso do banco; (2) dar parcial provimento ao recurso da parte exequente para determinar que os cálculos de liquidação observem o pagamento de duas gratificações anuais a partir de 2008, e não apenas uma, em respeito à coisa julgada.

Ordem: 23

Processo Nº ROT-0000523-89.2024.5.19.0010

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir para 5% o percentual dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor.

Ordem: 17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo N° ROT-0000428-46.2025.5.19.0003

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para o dia 19/11/2025, a partir das 11h.

Ordem: 16

Processo N° RORSum-0000367-91.2025.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

O advogado Alexandre Peixoto Dacal - OAB: AL8000, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário do obreiro.

Ordem: 20

Processo N° RORSum-0000458-72.2025.5.19.0006

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Carlos Alberto de Araújo Oliveira - OAB: AL0013691

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 30

Processo N° ROT-0000718-34.2023.5.19.0261

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Elisson Vitor Pereira de Souza - OAB: AL0019090.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a aplicação da multa do art. 523 do CPC e para determinar que o prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução seja contado a partir da citação da reclamada por meio de mandado, nos termos do art. 880 da CLT; b) reduzir para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação o montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais mantidas.

Ordem: 21

Processo N° RORSum-0000472-62.2025.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso da reclamada.

Ordem: 33

Processo N° RORSum-0000766-49.2025.5.19.0058

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação trabalhista e condenar o reclamante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5%, sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando sob condição suspensiva na forma da lei.

Ordem: 38

Processo Nº ROT-0001023-70.2024.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento.

Ordem: 15

Processo Nº RORSum-0000355-76.2025.5.19.0261

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios, no percentual de 2% do valor da condenação, aplicada por força do art. 1.026, § 2º, do CPC. Determinar, de ofício, que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral e ao dano material em parcela única, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se o critério constante no item "c" acima. Custas mantidas e já recolhidas pela reclamada.

Ordem: 26

Processo Nº ROT-0000617-37.2024.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Paula Janaina Serpa Soares - OAB/PE 40.309.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 40

Processo Nº ROT-0001094-81.2024.5.19.0003

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Tamires Caroline e Silva - OAB: MG23405. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Heleno Rafael da Silva Junior - OAB: AL9651.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para desconsiderar a perícia técnica relativa à insalubridade, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para a realização de perícia complementar, com posterior prolação de nova sentença, conforme o juízo entender de direito. Ficam prejudicados os demais pontos do recurso, bem como a análise do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Ordem: 24

Processo Nº ROT-0000551-32.2025.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, corrigindo a sentença, determinar que se encontram prescritas as parcelas anteriores a 02/12/2019, mantida a sentença quanto ao mais.

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0000714-06.2025.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais pleiteadas nesta ação; e 2) declarar a prescrição quinquenal das parcelas de natureza condenatória cuja exigibilidade seja anterior a 02/01/2020, em razão da suspensão do prazo prescricional estabelecida pela Lei nº 14.010/2020. Manter, no mais, a sentença. Custas processuais inalteradas.

Ordem: 48

Processo Nº AP-0001542-77.2017.5.19.0010

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela exequente.

Ordem: 1

Processo Nº AP-0000695-60.2021.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Petição por ausência de pressupostos recursais extrínsecos. Custas pelo Agravante no valor de R\$ 44,26.

Ordem: 2

Processo Nº AP-0001679-42.2013.5.19.0061

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAESGOUVEIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de petição interpostos por W.E. E.S.A e G.S.T.D.E.E.L.T.D.A., para excluí-los do polo passivo da execução. E, conhecer e negar provimento aos agravos de petição por M.M.P.D.E.O., GVE.E.L.T.D.A, F.M.P.D.E.O. e M.M.P.D.E.O.

Ordem: 3

Processo Nº ROT-0000016-23.2025.5.19.0260

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter integralmente a r. sentença proferida, inclusive quanto à sua responsabilidade subsidiária e às penalidades cominadas, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 19

Processo Nº RORSum-0000456-96.2025.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e de indenização por dando moral, considerando encerrado o contrato de trabalho por iniciativa do próprio empregado.

Ordem: 36

Processo nº 0000832-31.2024.5.19.0004 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 46

Processo nº 0001378-80.2024.5.19.0006 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração interpostos por R. P. D., nos termos da fundamentação.

Ordem: 49

Processo Nº RORSum-0000021-22.2025.5.19.0009 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Ordem: 50

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Processo RORSum 0000085-35.2025.5.19.0008

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos.

Ordem: 51

Processo Nº AP-0000123-65.2025.5.19.0002 (ED)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração interpostos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMURB DE MACEIO, nos termos da fundamentação.

Ordem: 52

Processo Nº RORSum-0000220-56.2025.5.19.0005 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 53

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Processo AP 0000231-82.2025.5.19.0006

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 54

Processo Nº ROT-0000260-81.2024.5.19.0002 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 55

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Processo ROT 0000273-40.2025.5.19.0004

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado.

Ordem: 56

Processo Nº AP-0000334-21.2025.5.19.0061 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Ordem: 57

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Processo ROT 0000382-29.2024.5.19.0056

Decidiu: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada por ofensa ao princípio da dialeticidade.

Ordem: 58

Processo nº 0000382-36.2025.5.19.0010 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração apresentados por ambas as partes.

Ordem: 59

Processo nº 0000432-74.2025.5.19.0006 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração interpostos por S. M. O. S. S., nos termos da fundamentação.

Ordem: 60

Processo Nº ROT-0000485-52.2025.5.19.0007 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Ordem: 61

Processo Nº ROT-0000496-84.2025.5.19.0006 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante.

Ordem: 62

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Processo ROT 0000568-02.2024.5.19.0008

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração.

Ordem: 63

Processo Nº ROT-0000646-90.2024.5.19.0009 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. No mérito, rejeitar os embargos do reclamante, e acolher os embargos da reclamada para, sanando a omissão, arbitrar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e consequentemente em R\$ 200,00 o valor das custas processuais, a cargo da reclamada, ora embargante.

Ordem: 64

Processo Nº AP-0000778-88.2024.5.19.0061 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 65

Processo Nº ROT-0000895-53.2024.5.19.0005 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, **REJEITÁ-LOS.**

Ordem: 66

Processo Nº ROT-0001122-43.2024.5.19.0005 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.

Ordem: 67

Processo Nº ROT-0001305-26.2024.5.19.0001 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 68

Processo Nº AP-0001414-19.2024.5.19.0008 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração interpostos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMURB DE MACEIO, nos termos da fundamentação.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.